

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1.º ciclo do ensino básico

I. Introdução

Considerando:

1. a importância das atividades de enriquecimento curricular (AEC), no 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB), para o desenvolvimento das crianças e, conseqüentemente, para o seu sucesso escolar futuro, previsto nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro;
2. a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a importância de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
3. a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos docentes e técnicos das atividades, dos assistentes operacionais aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;
4. os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente e os direitos e deveres dos alunos, pais e encarregados de educação:
determina-se que o presente regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do 1.º CEB do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro.

II. Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento define orientações a observar nas AEC, em funcionamento nos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB deste Agrupamento de Escolas.
2. Entende-se por AEC as atividades que se desenvolvem para além do horário curricular e que incidam nos domínios artísticos, científico, desportivo, pedagógico e das tecnologias de informação.
3. As atividades a desenvolver neste programa encontram-se definidas no Despacho n.º 144602008, de 26 de maio, com a redação dada pelo Despacho n.º 8683, de 28 de junho, e objeto de protocolo de parceria, celebrado entre a Câmara Municipal de Coimbra (entidade promotora) e o Agrupamento de Escolas.

III. Período de Funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo interrupção destas sempre que haja interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 9788/2011, de 4 de agosto.
2. Às quartas-feiras não haverá lugar à calendarização de atividades de Apoio ao Estudo, de modo a possibilitar a presença dos docentes nas reuniões de Departamento 1.º CEB.
3. O horário de funcionamento das atividades está compreendido entre as 15h45 e as 17h30. As atividades organizam-se em blocos de 45 minutos da seguinte forma:
 - a. 15h30 – 15h45 – intervalo para o lanche;
 - b. 15h45 – 16h30 – atividade;
 - c. 16h30 – 16h45 – intervalo;
 - d. 16h45 – 17h30 – atividade.
4. Os portões dos estabelecimentos de ensino estarão abertos, para saída dos alunos, das 17h30 às 17h40, momento a partir do qual não haverá pessoal não docente disponível para assegurar a vigilância das crianças.
5. Os intervalos entre as atividades contam com o apoio/vigilância dos assistentes operacionais, quando existam em número suficiente, e/ou de pessoal não docente da responsabilidade da entidade promotora.
6. Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste que trazem para a atividade letiva, ou seja, lápis de carvão, esferográfica, borracha, afiadeira, caderno, equipamento de ginástica ou outro material que se justifique, quando solicitado pelos técnicos das atividades.

IV. Inscrições e Frequência nas AEC

1. As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
2. No início de cada ano letivo, serão dadas a conhecer aos encarregados de educação as atividades, o horário e os técnicos das mesmas.
3. No início do ano escolar, após tomar conhecimento do regulamento, das atividades e dos horários, os docentes titulares de turma procederão à recolha das inscrições, junto dos encarregados de educação que estejam interessados que os seus educandos frequentem as AEC.

4. A inscrição nas AEC não implica a frequência da totalidade das atividades para os alunos, sendo os encarregados de educação responsáveis pelos seus educandos nos períodos de não frequência.
5. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem, por escrito e em impresso próprio, o compromisso de que os seus educandos frequentarão as AEC até ao final do ano letivo, de acordo com o ponto 35 do Despacho n.º 14460/2008, de 25 de maio, com a redação dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho.
6. Em caso de desistência, deverá o Encarregado de Educação fundamentá-la por escrito.
7. A desistência da frequência das AEC por parte de um aluno determina a impossibilidade de o mesmo aluno se voltar a inscrever, durante o ano letivo em curso.

V. Faltas e Comportamentos dos Alunos

1. Os alunos inscritos nas AEC estão, na sua frequência, obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, correção e obediência, previstos no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. É da responsabilidade do técnico das AEC comunicar ao professor titular de turma todas as ocorrências.
3. Em caso algum poderão os professores ou técnicos das atividades convidar os alunos a sair da sala, por motivo de indisciplina, sem serem acompanhados por um adulto.
4. Sempre que ocorram comportamentos de desrespeito, será preenchida a folha de registo de ocorrência. Esta será entregue ao Professor Titular de Turma e do seu teor será dado conhecimento ao encarregado de educação.
5. Se um aluno acumular três participações por mau comportamento, será suspenso da frequência das AEC.
6. Os termos exatos da suspensão prevista no número anterior serão objeto de reunião entre o encarregado de educação, o professor titular de turma e o Coordenador/Responsável de Estabelecimento.
7. O aluno só poderá sair da escola, ou do espaço onde decorrem as AEC, desde que autorizado por escrito pelo Encarregado de Educação, na caderneta do aluno.

VI. Docentes/Técnicos

1. Todos os professores do Agrupamento e técnicos das AEC deverão conhecer o presente Regulamento.
2. Em caso de ausência prevista, o técnico das AEC informará a Entidade Executora que desenvolverá os procedimentos necessários à sua substituição, informando o Coordenador/Responsável de Estabelecimento.
3. Em caso de falta do Professor ao Apoio ao Estudo, a dinamização da referida atividade será da responsabilidade da Direção do Agrupamento, à qual caberá a afetação dos recursos humanos necessários.
4. Quando não houver possibilidade de substituição nas situações previstas nos números 2 e 3 deste capítulo, os alunos ficarão sob a vigilância dos assistentes operacionais ou outro pessoal não docente em serviço na escola.
5. Todos os técnicos das AEC registam o sumário no respetivo livro da turma.
6. O Coordenador/Responsável de Estabelecimento enviará ao Agrupamento, no final de cada mês, a relação de faltas dos técnicos das AEC.
7. O material utilizado na atividade de um técnico das AEC deverá ser devidamente arrumado por este, em local próprio e assim que terminem as atividades.
8. No caso de as condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo técnico da atividade) passíveis de serem realizadas em espaços protegidos.

VII. Pais e Encarregados de Educação

1. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo.
2. As faltas dadas pelo seu educando devem ser sempre justificadas na caderneta.
3. O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular da turma ou com os técnicos das AEC.
4. O encarregado de educação é responsável pelo cumprimento rigoroso do horário de saída no final das atividades.
5. As sugestões/reclamações deverão ser apresentadas à Direção do Agrupamento.

VIII. Supervisão Pedagógica/Articulação

1. A supervisão pedagógica é da competência dos professores titulares de turma. O exercício desta atividade tem em vista garantir a qualidade das AEC, bem como a articulação com todas as áreas curriculares e não curriculares. É realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente, para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a. a articulação da programação das atividades;
 - b. a avaliação da sua realização;
 - c. a realização das atividades de apoio ao estudo, sempre que não possam ser realizadas por outros docentes sem horário atribuído, com insuficiência de tempos letivos, com dispensa da componente letiva, por docentes de apoio educativo ou por qualquer docente do Agrupamento na sua componente não letiva de estabelecimento, conforme estipulado no ponto 3 do art.º 6.º do Despacho n.º 19117/2008, de 17 de julho;

- d. reuniões com os Encarregados de Educação, nos termos legais;
 - e. a observação do funcionamento das atividades.
2. A articulação da programação e a avaliação das AEC são efetuadas, preferencialmente, pelos docentes titulares de turma em exercício de funções e pelos técnicos de cada uma das atividades.
3. Para os efeitos descritos no número anterior, todos os docentes de cada estabelecimento de ensino reúnem no início do ano letivo e uma vez por período, ou sempre que se justificar, sob a orientação do Coordenador/Responsável de Estabelecimento, podendo, nessas reuniões, participarem outros docentes do Agrupamento. Destas reuniões serão lavradas atas que serão remetidas ao órgão de gestão.
4. A observação das AEC é da responsabilidade do professor titular de turma e tem por finalidade:
- a. a recolha de dados com vista à execução das atividades em curso e sua articulação com a componente letiva;
 - b. a recolha de dados quanto à assiduidade, interesse, participação e comportamento dos alunos;
 - c. a recolha de dados quanto ao ambiente educativo.

IX. Avaliação

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros: assiduidade, comportamento, motivação e interesse.
2. O técnico das AEC preencherá um registo individual de avaliação que será entregue aos encarregados de educação, no final de cada período, pelo professor titular de turma.
3. Os técnicos das AEC podem participar nas reuniões de entrega dos registos de avaliação aos encarregados de educação.

X. Seguro Escolar

1. Os alunos que frequentam as AEC estão abrangidos pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho – Regulamento do Seguro Escolar.
2. Em caso de acidente, deverá o técnico das AEC chamar um assistente operacional, que deverá colaborar no ato de socorro à criança e proceder ao acompanhamento desta a uma Unidade de Saúde. O encarregado de educação será, de imediato, informado da situação.
3. Em caso de acidente durante o horário das AEC, deverá o técnico responsável preencher o impresso existente para o efeito – inquérito de acidente escolar –, e que serve para acionar as coberturas garantidas pelo seguro escolar, entregando-o, depois, ao Coordenador/Responsável de Estabelecimento.
4. Este entregá-lo-á aos Serviços Administrativos, no prazo máximo de 24 horas úteis.